



**ÁGUA DE IVOTI**

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

**PARECER JURÍDICO Nº 39/2026**

Ao Setor de Licitações e Contratos

Água de Ivoti – Ivoti/RS

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COTA BRONZE DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL NO 54º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE [...]. ANÁLISE DOS AUTOS. POSSIBILIDADE.**

**1 – RELATÓRIO GERAL**

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de contratação de cota bronze de patrocínio institucional no 54º congresso nacional de saneamento da Assemae [...], por meio de inexigibilidade de licitação.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

1.3 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 O processo de contratação direta foi iniciado mediante o Pedido de Compra/Serviços nº 166/2026, documento datado de 12 de maio de 2026. No documento, há assinatura da Sra. Clarice Vergara Brandão, agente administrativa. Contudo, há campo em branco para assinatura do Sr.

Av. Presidente Lucena, nº 2665 – IVOTI/RS – Fone: (51) 3563-7230

CNPJ: 18.346.935/0001-90



## ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

Adriano Graeff, diretor-geral, sugere-se seja obtida a assinatura do diretor, a fim de que seja regularmente formulada a demanda.

2.2 Também integra os autos solicitação de patrocínio realizada pela Assemae, datada de 08 de maio de 2026. O documento frisa que o Congresso Nacional de Saneamento da Assemae consolidou-se como o maior encontro dos serviços públicos municipais de saneamento do país, reconhecido pela credibilidade e relevância técnica. De acordo com o documento, o patrocínio de cota bronze, garante, dentre outras coisas: menção ao patrocinador na cerimonia de abertura, veiculação da logomarca em postagens de redes sociais, distribuição de material do patrocinador aos demais participantes.

2.3 Conforme justificativa nº 19/2026, assinada pelo Sr. Ricardo Rocha Renner e datada de 11 de maio de 2026, há relevância institucional e técnica no evento, considerando ser um dos principais encontros nacionais. Além disso, a participação da Autarquia, como patrocinadora, representaria o aprimoramento contínuo da gestão pública, bem como a busca por inovação e valorização do saneamento municipal. Aduz, ainda, que a cota a ser contratada, Cota Bronze, contempla benefícios institucionais relevantes. Trata-se, de acordo com a justificativa, de ação legítima de apoio fortalecimento institucional e de incentivo ao desenvolvimento do setor de saneamento publico municipal.

2.4 O procedimento conta com ETP, tendo em vista que, conforme art. 11 da Resolução nº 08/2025, desta Autarquia, o caso em tela não representa hipótese de dispensa do documento. O ETP data de 11 de maio de 2026 e recebe a assinatura da agente administrativa, Clarice Vergara Brandão. O documento em análise contempla os requisitos mínimos conforme art. 18, §2º da Lei de Licitações.

2.5 O Termo de Referência, datado de 11 de maio de 2026, e assinado pela Sra. Clarice Vergara Brandão, preenche os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei 14.133/21.

2.6 Além disso, há documentos que comprovam a existência jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista da Assemae.



## ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2.7 De acordo com os documentos que constam nos autos, é de se verificar que a contratação direta em questão se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação. Veja: a inexigibilidade de licitação justifica-se diante da inviabilidade de competição para a participação institucional da Autarquia Água de Ivoti no 54º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE – CNSA, evento de caráter singular, especializado e de reconhecida relevância nacional no setor de saneamento público municipal.

2.8 O congresso é promovido exclusivamente pela Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, entidade tradicional e amplamente reconhecida no segmento, não havendo pluralidade de fornecedores aptos a oferecer evento equivalente com as mesmas características institucionais, técnicas e de abrangência nacional.

2.9 Trata-se do principal encontro nacional voltado aos serviços municipais de saneamento, reunindo gestores públicos, especialistas, entidades regulatórias e prestadores de serviços do setor, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição e autoriza a contratação direta, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da natureza única do evento, da exclusividade de sua organização e da pertinência temática direta com as finalidades institucionais da Autarquia.

2.10 Por sua vez, a participação institucional da Autarquia Água de Ivoti como patrocinadora do 54º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE proporcionará relevantes contrapartidas institucionais e técnicas, alinhadas às finalidades públicas desempenhadas pela entidade – como bem pontuado em justificativa. Tais contrapartidas favorecem a integração institucional da Autarquia com outros serviços municipais de saneamento do país, promovendo intercâmbio de experiências, disseminação de boas práticas administrativas e operacionais, fortalecimento da atuação institucional no setor e aproximação com debates técnicos relevantes ao desenvolvimento das políticas públicas de saneamento básico.

2.11 Além disso, considerando a relevância técnica do evento e sua ampla participação de agentes públicos e especialistas do setor, o investimento mostra-se compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento institucional da Autarquia e para a constante atualização das discussões relacionadas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.



**ÁGUA DE IVOTI**

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2.12 Como sabido, as situações de inexigibilidade possuem rol aberto – hipóteses exemplificativas - na Lei nº 14.133/21. Assim de se ressaltar que a hipótese em questão se amolda ao art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da singularidade do evento, promovido exclusivamente pela Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, única entidade responsável pela organização, gestão e disponibilização das cotas institucionais de patrocínio vinculadas ao 54º Congresso Nacional de Saneamento.


2.13 Além disso, também há nos autos administrativos pesquisas realizadas no PNCP no sentido de comprovar que o valor a ser pago pela Autarquia está de acordo com o que é praticado no mercado em eventos análogos.

### **3 - CONCLUSÃO**

3.1 Considerando a documentação e justificativa apresentada, entende-se pela legalidade do procedimento realizado até este momento, desde que observadas as indicações deste parecer jurídico.

É o Parecer.

Ivoti, 12 de maio de 2026.

  
Maria Cecília Martinelli Krein  
OAB/RS 130.761